



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

www.paraiba.pb.gov.br

PODER EXECUTIVO

Nº 12.439

João Pessoa, Domingo, 14 de Setembro de 2003

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.391, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003

Cria o Conselho Estadual de Desenvolvimento Turístico – CONDETUR e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - É criado o Conselho Estadual de Desenvolvimento Turístico – CONDETUR, com o objetivo de promover e incentivar o turismo no Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Turístico tem sua organização, competência e estrutura definidas nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Turístico, vinculado à Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, de natureza consultiva e propositiva, tem por finalidade:

I – opinar sobre a orientação a ser adotada na política de turismo do Estado, observadas as diretrizes fixadas pelo Governo;

II – sugerir, ao titular da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, as medidas que entender convenientes para o aprimoramento e desenvolvimento do turismo no Estado;

III – colaborar na implementação da política estadual de turismo.

IV – articular-se com órgãos federais de execução da política nacional de turismo, prestando-lhes colaboração e executar, no âmbito estadual, as atividades que forem delegadas por esses órgãos;

V – incentivar a exploração do turismo em toda a sua cadeia produtiva, no sentido de agregar efetivamente ao produto turístico da Paraíba novos valores, como o artesanato, a culinária e a cultura produzidos no Estado;

VI – viabilizar a inserção dos municípios no processo de organização e integração do turismo;

VII – avaliar e ordenar as demandas do Estado e dos municípios paraibanos junto ao Governo Federal;

VIII – manter relacionamento com os demais órgãos de turismo do Estado e empresas privadas do setor, buscando uma atuação integrada e harmônica voltada para o desenvolvimento do turismo no Estado;

IX – propiciar e estimular a formação profissional do pessoal ligado às atividades turísticas no território estadual;

X – elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º - São membros natos do Conselho Estadual de Desenvolvimento Turístico:

I – o Governador do Estado, que será o seu Presidente;

que será o seu Vice Presidente;

II – o Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia;

III – o Presidente da PBTUR – Empresa Paraibana de Turismo S/A.

entidades:

I – Secretaria de Planejamento;

II – FENEHTUR – Federação Nacional dos Estudantes de Hotelaria e Turismo;

III – Prefeitura Municipal de João Pessoa – PB;

IV – Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB;

V – Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba;

VI – Universidade Federal da Paraíba – UFPB;

VII – João Pessoa Convention & Visitors Bureau – PB;

VIII – Parahyba Convención Bureau CG – Campina Grande – PB;

IX – ABAV – Associação Brasileira das Agências de Viagens – PB;

X – ABIH – Associação Brasileira da Indústria Hoteleira – PB;

XI – ABRAJET – Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo –

PB;

XII – ABRASEL – Associação Brasileira de Restaurantes e Empresas de Empreendimento – PB;

XIII – FAMUP – Federação das Associações dos Municípios Paraibanos – PB;

XIV – SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – PB;

XV – Federação do Comércio do Estado da Paraíba;

XVI – FIEP – Federação das Indústrias do Estado da Paraíba;

XVII – Banco do Brasil S/A – PB;

XVIII – Banco do Nordeste S/A – PB;

XIX – Caixa Econômica Federal – CEF-PB;

XX – SINGTUR – Sindicato dos Guias de Turismo – PB;

XXI – SHRBS – JP – Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de João

Pessoa;

XXII – SHRBS – CG – Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de

Campina Grande;

XXIII – Universidade Estadual da Paraíba;

XXIV – Universidade Federal de Campina Grande.

§ 2º - Os membros do CONDETUR de que trata o parágrafo anterior têm mandato de 02 (dois) anos, sendo indicados, com os respectivos suplentes, pelas entidades a que representam e designados pelo Governador do Estado.

§ 3º - Os membros do CONDETUR não são remunerados pelo exercício de suas funções, sendo estas consideradas relevantes para o serviço público.

§ 4º - Cabe ao Presidente do CONDETUR e ao seu Vice-Presidente, no exercício

da Presidência, além do voto simples, o de qualidade.

§ 5º - As deliberações do CONDETUR, sob forma de resolução, quando necessário, serão resumidas em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 6º - O Presidente do CONDETUR será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 4º - Ao Presidente do Conselho compete:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – promover o cumprimento das decisões do Conselho;

III – requisitar os servidores necessários aos serviços do Conselho, nos termos da legislação vigente;

IV – representar o Conselho na sua relação com terceiros;

V – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, através de deliberação específica do Conselho.

Art. 5º - O CONDETUR dispõe de uma Secretaria Executiva, subordinada diretamente ao seu Presidente e instalada na Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, a qual compete:

I – coordenar as matérias que serão submetidas à apreciação do Plenário e organizar a pauta das reuniões do Conselho;

II – adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e ao fiel cumprimento das suas resoluções;

III – dirigir e executar os serviços administrativos de apoio às atividades do Conselho;


IV – executar outras tarefas que lhes sejam atribuídas pelo Conselho.

Parágrafo único - O pessoal necessário às atividades da Secretaria Executiva, inclusive o seu titular, será designado pelo Secretário de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia dentre os servidores da Administração Pública Estadual.

Art. 6º - A organização e o funcionamento do CONDETUR serão disciplinados em regimento interno, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.392, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003

Altera dispositivos da Lei nº 5.448 de 06 de setembro de 1991, que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher da Paraíba – CEDM-PB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O artigo 3º e seus incisos I, II e III e §§ 1º e 2º da Lei nº 5.448 de 06 de setembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher da Paraíba – CEDM-PB será composto de 18 (dezoito) conselheiras titulares e por 18 (dezoito) conselheiras suplentes, que substituirão as titulares em suas faltas e impedimentos e as sucederão em caso de vacância, nomeadas pelo Governador do Estado e assim indicadas:

I – 1/3 (um terço) por representantes da administração pública, facultativo aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II – 2/3 (dois terços) por representantes das entidades que compõe o Movimento Social Organizado de Mulheres e de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, reconhecida por sua contribuição à causa da mulher paraibana, com um mínimo de um ano de atuação;

III – o processo de escolha das representantes titulares e suplentes das entidades que compõe o Movimento Social Organizado de Mulheres ficará a cargo das mesmas desde que atendam os pré-requisitos do *caput* e inciso anterior, podendo o processo de escolha ser fiscalizado por representante do Ministério Público a ser indicado pela Procuradoria Geral de Justiça, por solicitação da presidenta ou por membro da Diretoria do CEDM-PB, ou por quem estiver presidindo esse processo eletivo.

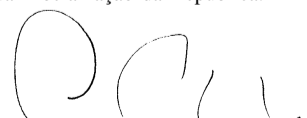
§ 1º - o efetivo exercício das funções de conselheira não será remunerado, sendo, porém, considerado como serviço público relevante prestado ao Estado da Paraíba, tendo prioridade sobre as atividades das conselheiras no serviço público, valendo como título em concursos públicos do Estado, inclusive como critério de desempate e de progressão funcional.

§ 2º o mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de Setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

EM NOVO ENDEREÇO: A partir do dia 15 de setembro (segunda-feira) o Diário Oficial passa a funcionar na sede de A União - BR 101- Km 03 - Distrito Industrial - Fones: 218-6524 - 218-6521 - 218-6533

Atos do Poder Executivo

Decreto 24.380//2003

João Pessoa, 12 de setembro de 2003.

Convoca a V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Artigo 1º da Lei Orgânica da Saúde Nº 8.142/90.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE, a ser realizada no período de 27 a 29 de outubro de 2003, etapa preparatória para 12ª Conferência Nacional de Saúde, e terá como tema central: "SAÚDE UM DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO - A SAÚDE QUE TEMOS, O SUS QUE QUEREMOS".

Art. 2º - Caberá ao Secretário de Estado da Saúde os atos complementares e necessários ao cumprimento desta convocação, ouvido o Conselho Estadual de Saúde.

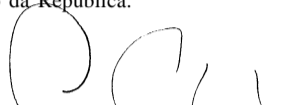
Art. 3º - A V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE, será presidida pelo Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 4º - As despesas decorrentes da realização da V CONFERÊNCIA correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto nº 24.381 de 12 de setembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1144/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
23.903 - FUNDO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

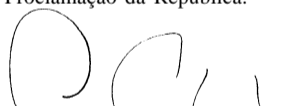
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7028- CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	4590.66	82	1.200.000,00
TOTAL			1.200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio nº 002/2003, celebrado entre a Fundação de Ação Comunitária - FAC e a Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP, conforme conta de nº 8.006650 do Banco Real S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

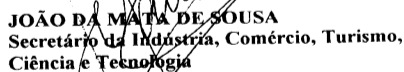
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


JOÃO DA MATA DE SOUSA
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo,
Ciência e Tecnologia

Decreto nº 24.382 de 12 de setembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1222/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

24.000 - SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA
24.901 - FUNDO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESIDÁRIOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5001-2041- APOIO AS ATIVIDADES DO FUNDO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESIDÁRIOS	3390.36	70	2.000,00
14.302.5177-2150- ASSISTÊNCIA DE SAÚDE PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO	3390.36	70	20.000,00
14.361.5155-2071- EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL PARA SENTENCIADOS	3390.36	70	20.000,00
14.421.5027-2161- REINTEGRAÇÃO DO INTERNO E DO APENADO A SOCIEDADE	3390.36	70	70.000,00
TOTAL			112.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


24.000 - SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA
24.901 - FUNDO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESIDÁRIOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5001-1002- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	50.000,00
14.122.5001-2041- APOIO AS ATIVIDADES DO FUNDO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESIDÁRIOS	4490.52	70	2.000,00
14.302.5177-2150- ASSISTÊNCIA DE SAÚDE PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO	3390.39	70	12.000,00
	3390.47	70	8.000,00
14.361.5155-2071- EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL PARA SENTENCIADOS	4490.51	70	20.000,00
14.421.5027-2161- REINTEGRAÇÃO DO INTERNO E DO APENADO A SOCIEDADE	4490.52	70	20.000,00
TOTAL			112.000,00

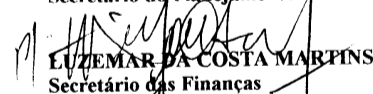
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


VITAL DO RÉGO
Secretário da Cidadania e Justiça

Decreto nº 24.383 de 12 de setembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1223/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 679.970,00 (seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO
21.210 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.605.5108-1242- INFRA-ESTRUTURA DA REDE DE ABASTECIMENTO	4490.51	01	679.970,00
TOTAL			679.970,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

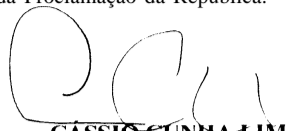
Editor: Walter de Souza

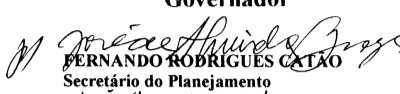
Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

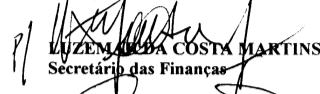
Assinatura: (83) 218-6518


Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
 12 de setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
 Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
 Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Decreto nº 24.384 de 12 de setembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1265/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 28.650,00** (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 17.000- SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
- 17.104- GERÊNCIA DO NÚCLEO CENTRAL DE INFORMÁTICA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5001-2023- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	3390.39	01	28.650,00
TOTAL			28.650,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
 Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário das Finanças

Decreto nº 24.385 de 12 de setembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1268/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 360.292,47** (trezentos e sessenta mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
- 26.901- FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

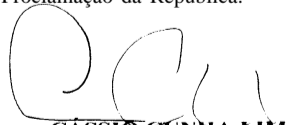
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.181.5036-1034- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS	4490.51	00	360.292,47
TOTAL			360.292,47

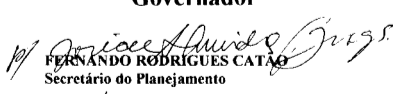
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Taxa FESP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.

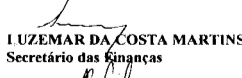
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

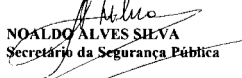
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
 Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário das Finanças

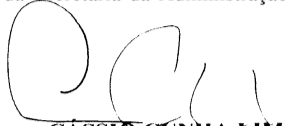

NOALDO ALVES SILVA
 Secretário da Segurança Pública

(AG-5305/2003)

João Pessoa, 12 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **LUZENIRA SOBREIRA NUNES**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Elaboração e Controle de Orçamento da Unidade Setorial de Planejamento, símbolo DAS-3, da Secretaria da Administração.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

(AG-5306/2003)

João Pessoa, 12 de setembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

RESOLVE designar, **ELIZABETH FIGUEIREDO AGRA MARINHEIRO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

(AG-5307/2003)

João Pessoa, 12 de setembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

RESOLVE designar, **CELEIDA MIRANDA RODRIGUES DOS SANTOS**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Administração.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

(AG-5308/2003)

João Pessoa, 12 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **PAULO EMÍLIO DO AMARAL FARIAS**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo SE-4, da Secretaria de Esporte e Lazer.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

Secretarias de Estado

Finanças

Portaria nº 042/2003 - RRJP João Pessoa, 01 de setembro de 2003

O SUPERINTENDENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, Inciso IX, do Decreto 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo nº 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o Processo nº 0120402003-5.

RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio das Notas Fiscais de **000001 a 000100 Modelo - 1**, pertencentes a firma **ALEX CICERO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, firma estabelecida a **Rua Presidente Nilo Peçanha, 96 - Bessa**, CNPJ nº **04.081.108/0001-07** e Inscrição Estadual nº **16.129.355-7**;

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais de Nº **000001 a 000100**, Modelo - 1;

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

Portaria nº 045/2003 - RRJP João Pessoa, 09 de setembro de 2003

O SUPERINTENDENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, Inciso IX, do Decreto 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo nº 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o Processo nº 0109832003-4.

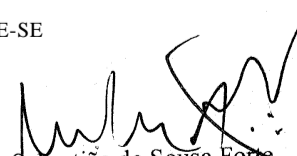
RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio das Notas Fiscais de **Número 4251 a 4350 Única**, pertencentes a firma **ROLITEX ROLAMENTOS RETENTORES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, firma estabelecida a **Sá Andrade, Varadouro nº 361 João Pessoa**, CNPJ nº **01.096.616/0001-70** e Inscrição Estadual nº **16.112.447-0**;

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais de Nº **Número 4251 a 4350**, Única;

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


 Sebastião de Sousa Forte
 Superintendente

RESENHA N° 771/2003 EXPEDIENTE DO DIA 09/09/2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR PELO PRAZO DE 02 ANOS:

Table with 4 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO. Rows include ARNALDO SOARES DE OLIVEIRA, IVETE COSTA DE SOUZA, JOAO FRANCISCO DA SILVA, etc.

RESENHA N° 799/2003 EXPEDIENTE DO DIA 09/09/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

Table with 6 columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Rows include SSP 3.044.374-1, SEC 3.044.049-1, SSP 3.044.424-1, etc.

RESENHA N° 761/2003 EXPEDIENTE DO DIA 09/09/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

Table with 6 columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Rows include SEC 3.044.086-6, SEC 3.047.462-1, SEC 3.043.723-7, etc.

RESENHA N° 776/2003 EXPEDIENTE DO DIA 09/09/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer do Secretário da Pasta de Origem, INDEFERIU os Processos de ABONO DE FALTAS abaixo relacionados:

Table with 3 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA. Rows include 03.048.490-1/SA AURELIANO FERNANDES MENDES LEITE, 03.037.598-3/SA JOÃO BATISTA GUEDES SOARES, etc.

RESENHA N. ° 777/2003. EXPEDIENTE DO DIA: 09/09/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n. ° 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista análise da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO, INDEFERIU os Processos abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, LOT., NOME, MATRÍCULA, ASSUNTO. Rows include 03.045.013-6/SA SETRAS ALCIONE APARECIDA RODRIGUES PADILHA, 03.043514-5/SA SEC GERALDO MARINHO DOS SANTOS, etc.

RESENHA N.º 769/2003 EXPEDIENTE DO DIA 09/09/2003.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista PARECER NORMATIVO N.º 001/2001-PJSA, de 31 de julho de 2001, publicado do D.O.E. de 07.08.2001, INDEFERIU os Processos de ISENÇÃO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA abaixo relacionados:

Table with 3 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA. Rows include 02.015.212-4/SA ANGELA MARIA PEREIRA, 03.039.097-4/SA FRANCISCA FILGUEIRA BANDEIRA, etc.

RESENHA N.º 775/2003 EXPEDIENTE DO DIA 09/09/2003.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Laudo da Junta Médica Central do Estado, despachou os seguintes Processos abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, LOT., NOME, MAT., ASSUNTO, PERÍODO, DESPACHO. Rows include 03.042.970-6/SA SEC BALDUIO ANTONIO VIANA GOMES, 03.046.096-4/SA SEC EMILIANO ALVES DE ASSIS, etc.

RESENHA N° 0766/03 EXPEDIENTE DO DIA 09/09/03

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria n° 2.374/GS, datada de 18.07.88, resolve RETIFICAR as Licenças Especiais convertidas e/ou, concedidas para gozo, dos seguintes servidores:

Table with 6 columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME, PROCESSO, RETIFICAÇÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS CONVERTIDAS, RETIFICAÇÃO/OU ANULAÇÃO DE LIC. ESPECIAIS CONCEDIDAS PPGOZO. Rows include SSP 64.299-1 GETULIO LIRA MACHADO, SEC 130.348-1 MARIA DO CARMO ARAUJO BEZERRA, etc.

RESENHA N° 0767/03 EXPEDIENTE DO DIA 09/09/03

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional n° 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar n° 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes Processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em tempo de serviço:

Table with 6 columns: PROCESSO, LOTAÇÃO, NOME DO SERVIDOR, MATRÍCULA, PERÍODO, DIAS. Rows include SA- 03042337-6 / 03 SEC ALZELITA MAMEDE DA NOBREGA JUSTINO, SA- 03043682-6 / 03 SA CRISTINA SEVERINA DA SILVA, etc.

RESENHA N°0801/03 EXPEDIENTE DO DIA 09/09/03

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação e competência que lhe foi outorgada pela portaria n° 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS (CCDV) desta Diretoria, INDEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

Table with 4 columns: LOTAÇÃO, N° PROCESSO, NOME DO SERVIDOR, MATRÍCULA. Rows include SEC SA - 280.323-2 MARIA VIEIRA LEITE, SEC SA - 312.397-9 MARIA EMÍDIA DA NOBREGA, etc.

RESENHA N°0800/03 EXPEDIENTE DO DIA 09/09/03

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação e competência que lhe foi outorgada pela portaria n° 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS (CCDV) desta Diretoria, INDEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

Table with 4 columns: LOTAÇÃO, N° PROCESSO, NOME DO SERVIDOR, MATRÍCULA. Rows include SEC SA - 03009269-8 AROLDI VILAR, SEC SA - 245.766-1 CANDIDA FRANCISCA DE OLIVEIRA, etc.

Segurança Pública

Portaria nº 854/2003/SSP

Em, 21 de Agosto de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 275 a 307, da Lei Complementar nº 39, de 26 de Dezembro de 1985, e, tendo em vista a conclusão proferida na Sindicância Administrativa nº 028/2001, da Coordenação Regional Judiciária da 1ª Superintendência Regional de Polícia Civil.

RESOLVE determinar a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar, à cargo da Comissão Permanente de Inquérito desta Secretaria, composta pelo Procurador do Estado Marcos de Assis Holmes Madruga, matrícula nº 070.550-1, como Presidente, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº 061.097-6 e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula nº 076.485-0, como Membros, a fim de apurar a responsabilidades do servidor **CARLOS ALBERTO SALES**, Motorista, matrícula nº 81.322-2, lotado nesta Secretaria, nos fatos que ensejaram a instauração da Sindicância Administrativa acima especificada, da Coordenação Regional Judiciária da 1ª SRPC, que apurou a denúncia de que o citado servidor foi preso em Flagrante pela Polícia Militar, por estar alcoolizado usando de violência com um revólver em punho, dizendo ser policial, em abordagem feita aos passageiros do Táxi de placas KLZ-1749-PB, dirigido pelo Sr. Fernando Luiz Moura Filho, fato ocorrido na data de 20/05/2002, se encontrando, portanto, passível de sofrer reprimenda disciplinar pela prática disciplinar da infração constante do Artigo 257, Incisos V(Lealdade e respeito aos princípios Constitucionais e institucionais a que servir);VI(Observância das normas legais e regulamentares); VII(Obediência as ordens superiores); XVI(Proceder, na vida pública e privada, de forma que dignifique a função pública) e Artigo 258, Inciso II(Referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, podendo, entretanto, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou de organização de serviço)Artigo 272, Incisos III(Incontinência pública e escandalosa, vícios de jogos proibidos e embriagues habitual) e IV(Insubordinação grave em serviço), todos da LEI COMPLEMENTAR nº 39/85-Estatuto dos Funcionários Público Civis do Estado da Paraíba, devendo a Comissão designada, facultar aos servidores ora acusados, as garantias Constitucionais, da Defesa Plena do Contraditório e todas as provas admitidas em nossa Legislação, proclamadas no Artigo 5º, Inciso LV da Constituição Federal.

Portaria nº 855/2003/SSP

Em, 21 de Agosto de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21/Agosto/1981, e, tendo em vista a decisão proferida na Sindicância Administrativa nº 06/2001/CRJ da 1ª SRPC,

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a cargo da Comissão Permanente de Disciplina, desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. **CARLOS ALBERTO BELO TEMOTEO**, matrícula nº 62.598-1, como Presidente, **IRISMAR SILVA DE ARAÚJO**, matrícula nº 133.151-5 e **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade dos servidores **Del. Pol. FREDERICO CLÁUDIO DE MELO MAGALHÃES**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 135.730-1 e **MARCOS HUGO CHATEAUBRIAND SOUZA DE MELO**, Motorista Policial, matrícula nº 89.819-8, lotados nesta Secretaria, na denúncia formulada pelo Nacional Severino dos Ramos Matias da Silva, procedida em Termo de Declarações prestadas ao Ministério Público, dando conta de que os acusados haviam praticado abuso de autoridade, extorsão, e crime contra a Administração Pública, se encontrando, portanto, passível de sofrerem reprimenda Disciplinar pela prática da infração constante no Artigo 131, Incisos VIII(Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função Policial), XX (Deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as Leis e os Regulamentos), XXIX(Trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência) e XLVIII(Prevaler-se, abusivamente, da condição de funcionário Policial), combinado com o Artigo 149, Incisos II e X , todos da Lei nº 4.273/81 – Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, devendo, a Comissão processante ora designada, facultar aos servidores ora acusados, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla defesa, podendo ainda oferecer em seu favor as provas admitidas em Direito, de conformidade com o Artigo 5º, Inciso LV da Constituição Federal, Instrução Normativa nº 004/87 desta Pasta, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 856/2003/SSP

Em, 21 de Agosto de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21/Agosto/1981, e, tendo em vista a decisão proferida na Sindicância Administrativa nº 063/2002 da Coordenação Central Judiciária,

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a cargo da Comissão Permanente de Disciplina, desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. **CARLOS ALBERTO BELO TEMOTEO**, matrícula nº 62.598-1, como Presidente, **IRISMAR SILVA DE ARAÚJO**, matrícula nº 133.151-5 e **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade dos servidores **SEVERINO DOS RAMOS REGO FILHO**, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 135.557-1 e **ADEMIR BATISTA DA SILVA**, Agente de Investigação, matrícula nº 96.551-1, lotados nesta Secretaria, nos fatos denunciados através de comunicação feita pelo Del. Pol. **EDSON FRANCISCO DA SILVA**, dando conta de que os referidos acusados em data de 21/07/2002, abordaram violentamente o Sr. Selmo Araújo da Silveira, em uma Palhoça pertencente ao Delegado denunciante localizada na Praia do Seixas, onde detrataram a mencionada Autoridade, bem como a sua esposa, com palavras de baixo calão, armados causando pânico em todos as pessoas que ali se encontrava, se encontrando, portanto, passível de sofrerem reprimenda Disciplinar pela prática da infração constantes no Artigo 131, Incisos I (Referir-se de modo depreciativo às autoridades e a ato da Administração Pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim), XXXVII(Fazer uso indevido de arma que lhe haja sido confiada para o serviço); XXXVIII (Maltratar preso sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função Polici-

al), XLII (Dirigir-se ou referir-se a superior hierárquico de modo desrespeitosos), XLVIII (Prevaler-se, abusivamente, da condição de funcionário Policial) e LVI (Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais, ou com abuso de poder) todos da Lei nº 4.273/81, Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba, devendo, a Comissão processante ora designada, facultar aos servidores ora acusados, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo ainda oferecer em seu favor as provas admitidas em Direito, de conformidade com o Artigo 5º, Inciso LV da Constituição Federal, Instrução Normativa nº 004/87 desta Pasta, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 857/SSP/PB

Em, 21 de Agosto de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 275 a 307, da Lei Complementar nº 39, de 26 de Dezembro de 1985, e, tendo em vista a conclusão proferida na Sindicância Administrativa nº 010/2002, da Coordenação Regional Judiciária da 2ª Superintendência Regional de Polícia Civil, sediada na cidade de Campina Grande/PB.

RESOLVE determinar a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito desta Secretaria, composta pelo Procurador do Estado Marcos de Assis Holmes Madruga, matrícula nº 070.550-1, como Presidente, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº 061.097-6 e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula nº 076.485-0, como Membros, a fim de apurar a responsabilidades do servidor **GENIVAL ALVES DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, matrícula nº 125.226-7, lotado nesta Secretaria, nos fatos que ensejaram a instauração da Sindicância Administrativa acima especificada, nos fatos denunciados pelos nacionais Edvan Freire da Silva e Maria das Graças Freire da Silva, dando conta de que o aludido servidor havia induzido o primeiro denunciante a praticar fraude do seguro, ou seja, fazer queixa de acidente automobilístico inexistente, com o escopo de dividirem o dinheiro do DPVAT, encontrando-se, portanto, passível de sofrer reprimenda disciplinar pela prática das infrações constantes do Artigo 257, Inciso XVI, Artigo 258, Inciso IV, combinado com o Artigo 272, Inciso VIII da Lei Complementar nº 39/85 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Paraíba, devendo, a Comissão Processante ora designada, obedecer a todos os requisitos constantes do Estatuto já citado, e facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o Artigo 5º da Constituição Federal, Instrução Normativa nº 004/87, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 861/2003/SSP

Em, 21 de AGOSTO de 2003.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, e tendo em vista o teor do Ofício nº 381/03-DS, datado de 06/08/2003, oriundo do Diretor Superintendente do DETRAN/PB,

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, compostas pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. **EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA**, como Presidente, **CARLOS ALBERTO BELO TEMOTEO**, matrícula nº 062.598-1 e **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **Del. Pol. OSCAR AMÂNCIO DA SILVA**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 076.963-1, lotado nesta Secretaria, nos fatos constantes no expediente do DETRAN/PB, acima mencionado, dando conta da expedição de Falso Atestado de Residência, a pessoa de José Manoel de Lima, conforme constante no referido documento, encontrando, portanto, passível de sofrer reprimenda disciplinar pela prática da infração constante no Artigo 131, Inciso XXIX(Trabalha mal, intencionalmente ou por negligência) da Lei nº 4.273/81 - Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, Instrução Normativa nº 004/87, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 862 /2003/SSP

Em,21 de Agosto de 2003.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, e, tendo em vista a decisão proferida na Sindicância Administrativa nº 021/2002 da Coordenação Central Judiciária,

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, compostas pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. **EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA**, matrícula nº 072.794-6, como Presidente, **CARLOS ALBERTO BELO TEMOTEO**, matrícula nº 062.598-1 e **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros a fim de apurar a responsabilidade do servidor **Del. Pol. RICARDO ROLIM RAMALHO**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 089.488-5, lotado nesta Secretaria, nos fatos que ensejaram a instauração da Sindicância Administrativa acima especificada, da Coordenação Central Judiciária, que apurou a responsabilidade do servidor nos fatos denunciados no Ofício nº 1.295/2001, da lavra do MM. Juiz de Direito Dr. Francisco Seráfico da Nóbrega, dando conta que o acusado permaneceu com o Inquérito Policial nº 144/2001, onde figura como indiciado Josinaldo de Lima Silva, por tempo muito superior do que o estabelecido por Lei, encontrando-se portanto, passível de sofrer reprimenda disciplinar pela prática da infração constante no Artigo 131, Inciso XLVII(Deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, Inquéritos Policiais ou Disciplinares, ou quanto a estes últimos, como Membro da respectiva Comissão, negligenciar no cumprimento das obrigações que lhe são inerentes) da Lei nº 4.273/81-Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba, devendo, a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição federal, Instrução Normativa nº 004/87, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 919 /2003/SSP

Em, 21 de agosto de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, e tendo em vista a decisão proferida na Sindicância Administrativa nº 023/2003, da Coordenação Central Judiciária,

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. CARLOS ALBERTO BELO TEMOTEO, matrícula nº 62.598-1, como Presidente, IRISMAR SILVA DE ARAÚJO, matrícula nº 133.151-5 e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade da servidora Del. Pol. MARIA LINDALVA SARMENTO DANTAS, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 88.384-1, em razão dos fatos denunciados constantes no requerimento formulado pelos Condôminos do Residencial Reginaldo Acioly, situado à Rua Prefeito Osvaldo Pessoa, nº 555, no Bairro de Jaguaribe, nesta Capital, onde denunciam o comportamento agressivo da acusada, inclusive utilizando-se da função Policial para ameaçar os moradores daquela Unidade Residencial, encontrando-se, portanto, passível de sofrer reprimenda Disciplinar pela prática da infração constante do Artigo 131, Inciso XLVIII (Prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário Policial), combinado com o Artigo 149, Inciso X, todos da Lei nº 4.273/81-Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba, devendo a Comissão Processante ora designada, obedecer a todos os requisitos constantes do Estatuto já citado, e facultar a servidora acusada, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo ainda oferecer em seu favor as provas admitidas em Direito, de conformidade com o Artigo 5º da Constituição Federal, Instrução Normativa nº 004/87, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 920/2003/SSP

Em, 21 de Agosto de 2003

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, e, tendo em vista a decisão proferida na Sindicância Administrativa nº 008/2002, da Coordenação Central Judiciária,

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, compostas pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA, matrícula nº 072.794-6, como Presidente, CARLOS ALBERTO BELO TEMOTEO, matrícula nº 062.598-1 e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros a fim de apurar a responsabilidade do servidor MANOEL FERNANDO DO NASCIMENTO, Agente de Investigação, matrícula nº 099.910-5, lotado nesta Secretaria, nos fatos que ensejaram a instauração da Sindicância Administrativa acima especificada, da Coordenação Central Judiciária, que apurou a responsabilidade do servidor nos fatos denunciados pela Sra. Maria José Henrique de Brito, dando conta que o mesmo promoveu assédio sexual, fato ocorrido no dia 14 de Janeiro de 2002, conforme Boletim de Ocorrência nº 001/2002, oriundo da 14ª Delegacia Distrital, sediada na cidade de Santa Rita/PB, encontrando-se, portanto, passível de sofrer reprimenda disciplinar pela prática da infração constante no Artigo 131, Incisos VIII (Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial) e LI (Entregar-se à prática de vícios ou atos atentatórios aos bons costumes), todos da Lei nº 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba), devendo, a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, Instrução Normativa nº 004/87, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 921 /2003/SSP

Em, 21 de Agosto de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158, da Lei 4.273/81, e tendo em vista o que ficou apurado na Sindicância Administrativa nº 009/2002/23 SRPC,

RESOLVE determinar a instauração de processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA, matrícula nº 072.794-6, como Presidente, CARLOS ALBERTO BELO TEMOTEO, matrícula nº 062.598-1 e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor MARCELLO DE VASCONCELOS NOBREGA, Necrotomista, matrícula nº 138.465-1, conforme denúncia formulada pela Imprensa dando conta de irregularidades na Unidade de Medicina Legal da cidade de Campina Grande/Pb, encontrando-se, portanto, passível de sofrer reprimenda disciplinar pela prática das infrações constantes no Artigo 131, Incisos VIII (Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial), IX (Receber propinas, comissões, presentes ou auferir vantagens e proveitos pessoais, de qualquer espécie a qualquer pretexto, em razão das atribuições que exerce) e LX (Cobrar carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa que não tenha apoio em Lei), da Lei nº 4.273/81 - Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, devendo, a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor ora acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o Artigo 5º, Inciso LV da Constituição Federal, e a Instrução Normativa nº 004/87, e demais preceitos em vigor, desta Pasta.

Portaria nº 924 /2003/SSP

Em 12 de Setembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar, o servidor ANTONIO CARLOS FREIRE VELOSO, matrícula, nº 133.239-2, Agente de Investigação, Código GPC-608, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços na ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL – ACADEPOL.


NOALDO ALVES SILVA
Secretário da Segurança Pública

Portaria nº 354 /2003/SSP

Em 10 de SETEMBRO de 2003

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 362/97/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 23 de maio de 1997, ,

RESOLVE designar o servidor PAULO DE TARSO CORRÊA DIAS DE ARAÚJO, matrícula nº 089.191-6, lotado nesta Secretaria, para a 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de SERRA DA RAIZ.


GERSON ALVES BARBOSA
Superintendente Geral